

150 anos da Constituição do Império

Deputado WILMAR DALLANHOL

Foram os azares da guerra que, num Waterloo, puseram a perder os sonhos de Napoleão, dentre os quais avultava aquele de criar, sob a sua dinastia recente, os Estados Unidos da Europa; foram os azares da guerra que, propiciando a volta de D. João VI ao solo português, adiantaram no relógio do tempo a Independência do Brasil.

O primeiro Bragança que reinou no Brasil, convivendo com a terra e os homens da América, de todo em todo se afeioou à Província, onde reinava mais tranqüilo do que na terra de seus avós e onde, sem o aparato tradicional dos Paços lusitanos, vivia mais feliz e mais realizado. D. João VI, é fato histórico, não negou aos interesses brasileiros a presença constante do seu desvelo e da sua simpatia, nem foram poucos os atos com que coroou os seus sentimentos, pois aí estão, para testemunhá-los, todos os benefícios com que cumulou o Reino para onde velejara em horas de pânico.

Desde a abertura dos portos até à Imprensa Régia, passando pela Biblioteca e pelo Arsenal, tudo atesta que o marido de D. Carlota Joaquina compreendeu, como estadista, o futuro da terra que Cabral entregara ao tesouro de Portugal. A queda do curso imenso diante da fatalidade de Waterloo impôs ao monarca português a única solução que lhe restava para manter

a tradição da Casa de Bragança — regressar a Lisboa. D. João bem sabia que o regresso à pátria era a condição para manter-se no trono, pois já rondavam Queluz os pretendentes ambiciosos.

Mas, ao deixar o Brasil, aquele rei, tão injuriado por todos quantos têm pervertido a nossa História, sabia, e sabia com segurança, que a terra de Vera Cruz não demoraria um nada a afirmar-se como país independente. Ao partir, com a lúcida antevisão de um futuro previsto, o rei bonacheirão disse a frase famosa que todos os compêndios registram, aquela mesma através da qual instruíra o filho, que deixara Regente, a pôr a Coroa sobre a própria cabeça, antes que algum aventureiro dela se apossasse.

D. João VI encontrou o velho reino lusíada sacudido por forte agitação liberal. Agitação liberal e constitucionalista, fortemente influenciada pelas idéias que, nascidas com Aristóteles, ganharam novo alento com os estudos universalmente famosos de Locke, na Inglaterra, e de Montesquieu, na França. Idéias trabalhadas, muito recentemente, pela Revolução Francesa e amplamente debatidas após a queda de Napoleão.

Portugal viveu, então, no biênio 1820/1822, as horas agitadas da sua Constituinte, em cujo seio, quase todos ardorosos e extremamente nacionalistas, tanto fulgiram algumas das melhores inteligências e das mais sólidas culturas brasileiras da época. Agredidos e perseguidos, nem por isso a maioria absoluta dos Deputados do Brasil se curvou ante a prepotência do número e da força dos constituintes do Império português que, dissociados da realidade, tudo faziam para impor ao Brasil a suprema humilhação de reduzi-lo na qualidade.

Não fora esse reacionarismo de extremados que teimavam em retirar do Brasil a conquistada posição de Reino unido ao de Portugal e Algarves, e, talvez, a nossa independência se tivesse retardado de alguns anos.

Mesmo os mais atilados dos constituintes portugueses, aqueles que já compreendiam a crescente im-

portância do Brasil e o seu peso na comunidade lusitana, não iam além (nem podiam fazê-lo decentemente) de nos oferecer a **independência com a igualdade**. E esses, eram a minoria. Acirrados os ânimos, sobretudo pela presença da luzida representação brasileira, o constituinte lusitano teimava em reduzir à condição de província caudatária aquela imensidão que já ganhara foros de membro da comunidade.

A solução — é natural — não convinha ao patriotismo dos brasileiros nem à ambição de D. Pedro. O moço Bragança, cuja ilustração era assaz tosca, era, todavia, uma inteligência rutilante, mesmo com lampejos de gênio. D. Pedro, ao demais, era um arroubado e um autoritário, como não podia deixar de ser, no seu tempo, o filho do Rei, que Rei seria, educado sob os princípios tradicionais de um regime absolutista.

Convém recordar que já pontificava então no Brasil o vulto luminoso de José Bonifácio, que chegara poucos anos antes ao seu País natal com o firme propósito de cuidar da independência nacional, pois, embora usando um eufemismo primoroso, jamais o grande paulista ocultou o fim da sua volta. Lá está, no documento de próprio punho, a carta com que o venerando Andrada anuncia a intenção de voltar à pátria para “pôr-lhe casa própria”.

E, pois, D. Pedro, e os brasileiros que o assistiam, à frente de todos José Bonifácio, o que queria, e afinal realizou, era a **independência com liberdade**.

O jovem Regente era mais inteligência e intuição do que cultura e ponderação. Mas, com todas as deficiências naturais e de educação, sabia ver e lograva antever. Impetuoso, D. Pedro não se resignaria a ser simples espectador da Revolução brasileira. Por isso, e muito naturalmente, optou por ser o Líder e ser o Chefe. E não há negar que o Príncipe cumpriu à risca o papel que ele mesmo se traçara, insculpindo, queiram ou não queiram, e em letras de ouro, o seu glorioso nome na História Universal.

Ninguém de bom senso e estudos mínimos ousará afirmar que o Sete de Setembro nasceu de uma emer-

gência. A História, que já não oferece segredos ao pesquisador, revela que o ato final das margens do Ipiranga foi apenas o coroamento teatral de todo um processo que se desenvolveu certa e calculadamente composto. Nada de imprevistos e nada de improvisos: tudo foi planejado e executado em termos de rigorosa exatidão.

Se aqui estou, como Deputado do meu País, honrando na atualidade dos nossos dias a efeméride que registra o Sesquicentenário de nossa primeira Constituição, não posso deixar de reconhecer, honrada e justificadamente, que a Carta de 25 de março de 1824 nasceu a 3 de junho de 1822, quando o Príncipe Regente expediu o famoso Decreto que conclui assim:

“Hei por bem, e com parecer do meu Conselho de Estado, mandar convocar uma Assembléia-Geral Constituinte e Legislativa composta de deputados das Províncias do Brasil...”

E, pois, a convocação da representação das Províncias era um ato público, e de caráter internacional, de que a independência já estava praticamente feita. O Congresso, convocado, era para institucionalizar o País e ordenar o seu novo estado de potência soberana.

D. Pedro era bravo, mas era vidente! Foi um estadista que pecou pelo temperamento e que pagou, pela incultura, os males muitos de que foi a vítima.

A inabilidade da Coroa portuguesa, que, talvez, tenha nascido da sua certeza de que o Brasil já estava perdido para o seu domínio, e que culminou naquelas ordens drásticas e que tanto diminuíam o Príncipe, como agente e autoridade, antecipou o gesto final que, histórica e lealmente considerado, devia nascer dos trabalhos finais da Constituinte.

Tudo isso, num repente, ensejou o “Grito do Ipiranga”.

E foi esse brado final, com todas as suas consequências inelutáveis, que retardou de dez meses a

instalação da presença, pela primeira vez no Brasil, do sistema representativo.

As alegrias e os tumultos do rompimento de todos os laços com a Metrópole fizeram adiar para o ano ulterior o início das atividades do Parlamento nacional. Foi a 17 de abril de 1823 que, em sessão preparatória, reuniram-se os delegados das diversas Províncias que, em nome do povo, deviam compor o estatuto fundamental da nova Nação; e foi a 3 de maio daquele ano que se instalou, solenemente, a primeira Constituinte do Brasil, à qual se dirigiu D. Pedro, já proclamado Imperador e Defensor Perpétuo, na sua Fala do Trono, e onde, afirmativa e virilmente, logo assentou de entrada:

“É hoje o dia maior, que o Brasil tem tido; dia em que ele, pela primeira vez, começa a mostrar ao Mundo que é Império, e Império livre.”

Veemente, mais adiante, sempre Bragança no arroubo, proclama o Imperador:

“Os brasileiros, que verdadeiramente amavam o seu País, jamais tiveram a intenção de se sujeitarem à Constituição em que todos não tivessem parte, e cujas vistas eram de os converter repentinamente de homens livres em vis escravos.”

Estava sacramentado, pela voz e pela presença do Imperador no seio da primeira Constituinte do País, o juízo que os brasileiros faziam da Constituição que as Cortes Portuguesas desejaram nos impor, reduzindo-nos de Reino Unido à condição humilhante de Província sem governo próprio, dissociada da soberania da comunidade lusítada.

E foi sob tais auspícios e tais críticas que o Brasil amanheceu na prática, e pela vez primeira, do sistema representativo de bacharéis, magistrados, militares, eclesiásticos, médicos — eis a súpula das profissões dos constituintes, muitos deles senhores de largos estudos em Portugal, alguns mesmo em diversos países

da Europa. Diversos deles, aliás, viveram em Lisboa as idéias constitucionais que ali floresciam no primeiro quartel do século 19.

De um modo geral, quase todos eram inteligências vigorosas e culturas excelentes para a época, em que pese ao juízo temerário e precipitado de Armitage, cujos relatos a ciência da História já hoje classifica de invencionice de cortesão. O fato real, porém, é que a Constituinte de 1823 não oferecia, à míngua de precedentes, nem estilos nem formas parlamentares.

Uns e outras, mediocrementemente conhecidos, muito comumente eram deixados de lado, nos debates e no processo parlamentar. A Assembléia, por outro lado, nem oferecia grupos sólidos nem contava com maioria ou minoria arregimentada. Mesmo o mais apurado de todos os constituintes — Antônio Carlos — não raro votava contra os irmãos justamente famosos — José Bonifácio e Martim Francisco. Membros de um só Governo, nem por isso os irmãos Andrada acordavam constantemente. Aqui e ali punham-se em posição ou antagônica ou conflitante. Nossa primeira Constituinte, eu poderia dizê-lo, era uma força telúrica.

Malgrado toda a inexperiência, e ainda que batida pelas lutas políticas que envolviam o Brasil, alimentadas diariamente pelos jornais do tempo, dentre os quais sobressaem **A Malagueta** e **O Tamoio**, e nas quais liberais e conservadores, **brasileiros e portugueses**, tropas nacionais e tropas portuguesas e mercenárias se desavinham, a Constituinte prosseguia no rumo do seu objeto: compor e votar a Lei Fundamental.

E o fato — que honra as nascentes do Parlamento brasileiro — é que o Projeto elaborado pelos Constituintes de 1823 já assegurava todos os princípios de liberdades constitucionais e as conquistas do sistema representativo. Dentro do quadro histórico e cultural de então, o trabalho dos legisladores nacionais já comprovava o grau de cultura e de amadurecimento que cobria os nossos cientistas sociais de então. Era a contraprova de que o Brasil já tinha homens para organizá-lo e dirigi-lo.

Mas o Projeto, porque delineado sobretudo sobre a doutrina de Montesquieu, apurada pela prática e pela teoria que modificaram o curso da História nos Estados Unidos, caminhou no sentido da divisão clássica dos Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário.

D. Pedro I, alertado, compreendeu que, aprovado o Projeto como nele se continha, não passaria o Imperador de “figura de retórica”, definitivamente enjaulado nas barras da Constituição. E, ignorando os recursos próprios do sistema parlamentar, tomava como agressão ao Império que fundara quaisquer críticas, quaisquer restrições.

É fora de dúvidas que o Projeto, cuja redação final tocou principalmente a Antônio Carlos, visava a criar todos os freios à monarquia autoritária pela adoção da limitação parlamentar do Imperador.

A redação, como proposta, limitava e continha o poder majestático do Executivo.

O choque, então, foi inevitável!

D. Pedro I, convém recordar, estava no auge do seu prestígio e da sua popularidade. Era, então, o Príncipe tradicional que rompera com todo o seu passado, com o seu pai e a sua pátria, para fundar, sob o céu da América, um novo Império. Tinha por ele, de sobejo, as simpatias das massas. Muitas das forças armadas do Brasil formavam a seu lado; e as tropas portuguesas aqui sediadas eram-lhe inteiramente fiéis. Tudo, definitivamente tudo, tornava inviável qualquer veleidade de reação.

E o garboso e impetuoso Bragança dissolveu a Constituinte! Mas, se o Imperador dissolveu a Constituinte, não dissolveu o espírito constitucionalista nem eliminou as idéias e as doutrinas que os primeiros Deputados do Brasil incorporaram no seu Projeto.

Pouco mais de quatro meses após a dissolução, que se efetivou em 12 de novembro de 1823, D. Pedro outorgava ao Brasil a sua primeira Constituição, de tão largos vãos institucionais.

Em verdade, a Carta de 25 de março de 1824, cujos cento e cinqüenta anos de nascimento aqui celebramos, é filha indiscutida da Constituinte dissolvida.

Todos os grandes constitucionalistas nacionais, sem exceção de um só, e que têm cotejado com extremo rigor o Projeto e a Carta, todos são unânimes em afirmar que a Constituição outorgada por D. Pedro reproduz, e amplamente, o projeto composto pelos nossos primeiros legisladores.

José de Alencar, que sobre ser muito justamente considerado o primeiro de nossos romancistas, era um jurista eminente e não afeiçoado à Casa de Bragança, em célebre polémica que manteve, nos idos de 1863, com o Barão Homem de Melo, não temia dizer que, no conflito havido, a maior parcela de culpa cabia aos constituintes. O imortal cearense não poupava aos constituintes nem o espetáculo dos punhais ameaçadores nem as verrinas impróprias a tão austera Assembléia.

Com o peso de sua autoridade — escritor, jurista, e político de nomeada — José de Alencar sustentava que os constituintes exorbitaram. E ia mais longe ainda, pois afirmava que o Projeto era perigoso e inexecutável e que a Carta era mais liberal do que o Projeto.

Modernamente, um homem da estatura do Sr. Afonso Arinos de Melo Franco, também escritor, jurista e político consagrado, não esconde um juízo que tanto o dignifica, ou seja, proclama com a sua indiscutida coragem moral e o seu vasto saber que:

“Os grandes estadistas imperiais não quiseram adotar instituições alienígenas, mas souberam adaptar sábias idéias à realidade, sempre em transformação, do nosso País. Por ter permitido tal milagre é que a Constituição de 1824 é, de longe, o mais importante documento histórico de sabedoria política da História do Brasil.”

E foi certamente por isso — porque era sábia — que a Carta de 1824 reinou, soberana, por 65 anos con-

secutivos. Nesse império, apenas duas modificações: a de 1834, o Ato Adicional, que se pode ter como uma revolução política, e a de 1840, onde as águas voltaram ao leito.

Poucas Constituições, por todo o mundo civilizado, têm durado tanto. E foi preciso que se derrubasse a Monarquia para que a Constituição de 1824 soçobrasse.

Para o regime, foi quase perfeita, eis que, sob ela, se pôde reconstituir o Conselho de Estado e fixar-se a figura do Presidente do Conselho, votar leis de suma importância, dentre as quais sobreleva notar a Lei Rio Branco, a Lei Saraiva e a Lei da Abolição.

A grande inovação que o Imperador fundiu no corpo da sua Constituição é a que se contém no seu artigo 10, onde os Poderes são fixados em quatro: os três clássicos e mais o Poder Moderador, que não é, senão e em verdade, um sinônimo caprichosamente escolhido para significar o Poder Real.

Em qualquer Constituição, desde que admitida a existência de diversos Poderes, o grave problema a solver é a salvaguarda de cada um deles contra as invasões dos outros.

E a idéia do Poder Moderador é a de alguma coisa que, sobrepairando ao Legislativo, ao Executivo e ao Judiciário, procura salvaguardar-lhes o equilíbrio e a harmonia. Em síntese, aquilo que os constitucionalistas, a partir das idéias de Benjamin Constant, na França, chamavam "O Poder Neutro".

Foi essa a idéia que dominou o moço Bragança. E foi lutando por ela, desejoso de impô-la à Constituição, que D. Pedro I dissolveu a Constituinte e ditou a Carta que só morreu quando morreu o regime que a compusera.

Tão nítida se arraigara na inteligência de D. Pedro I a idéia do Poder Moderador que, mais tarde, depois de vencer pelas armas a felonía e a impiedade de seu irmão e rival, D. Miguel, o preferido de Carlota Joaquina, ele incluiu na Constituição que ditou aos portugueses o mesmo texto, assim que, sob o nome de

Pedro IV, recuperou o Trono de seus maiores e reabilitou-o para a filha, a princesa brasileira que foi rainha de Portugal.

Tal como concebido na Carta de 1824, o Poder Moderador é solução exclusivamente peculiar ao Brasil e a Portugal. Não conheceu precedentes, não deixou conseqüentes.

Hoje, vivendo já largamente a República, conhecendo-a nos exemplos brasileiro e internacional, todos não temos dificuldades maiores em compreender que, no regime atual, o Presidente da República não exerce apenas uma função administrativa que, por mais alta, é secundária. Seu papel essencial é o desempenhar verdadeira liderança moral.

Em certo sentido, essa era a filosofia que ditou a inclusão do Poder Moderador no contexto de nossa primeira Constituição. Poder realmente perigoso, se o soberano é um irrefletido e um impetuoso; poder realmente útil, se o imperador é um estadista e um patriota.

A grandeza maior da Carta de 1824 foi feita pela cordura e pela tolerância de Pedro II. O velho monarca deu conteúdo ético à criação inteligente dos arroubos do seu ardente pai! E os estadistas do Império puderam praticar, conforme o testemunho da História, e quando toda a América do Sul era composta de Repúblicas e só o Brasil era monárquico, a única verdadeira república então existente no continente.

Vem de longe o gosto brasileiro pelas atividades políticas, sobretudo se entendermos a Política como a vera Ciência do Estado. Nossos maiores, pelo patriotismo e pela cultura, pelo civismo e pela bravura moral, fizeram-nos herdeiros de tradições que cumpre engrandecer, cada dia mais.

Honremos, pois, quando do transcurso dos cento e cinquenta anos de nossa primeira Constituição, todos aqueles que se somaram para traçar aquele monumento de sabedoria política que tanto honra a cultura brasileira e tanto enaltece a nossa destinação democrática.